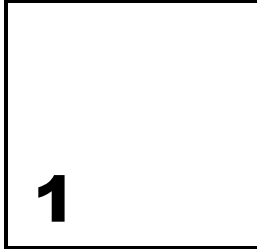


**MULTIPENSIONS BRADESCO –
Fundo Multipatrocinado de
Previdência Privada**

Regulamento do Plano de Previdência
Complementar Verallia

Conteúdo

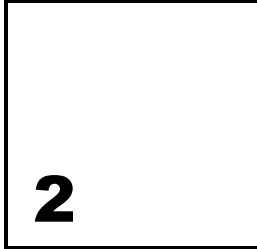
1.	Do Objeto.....	1
2.	Das Definições.....	2
3.	Da Elegibilidade ao Plano	8
4.	Do Tempo de Serviço	10
5.	Da Mudança do Vínculo Empregatício	12
6.	Das Disposições Financeiras	15
7.	Das Contribuições.....	16
8.	Dos Benefícios.....	20
9.	Dos Institutos Legais Obrigatórios	26
10.	Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	30
11.	Das Alterações e da Liquidação do Plano	33
12.	Das Disposições Gerais	35
13.	Das Disposições Especiais e Transitórias.....	37



Do Objeto

- 1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do **Plano de Previdência Complementar Verallia**, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação a este **Plano de Previdência Complementar Verallia**, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, à exceção do disposto no item 13.1.

- 1.2 - Este Regulamento do Plano de Previdência Complementar Verallia resulta da cisão do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB sob o nº 1980.0007-19.



Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do **Plano de Previdência Complementar Verallia**, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1 - "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.
- 2.2 - "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.3 - "Beneficiário": significará o cônjuge do Participante ou seu Companheiro, mais os filhos do Participante, incluindo o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até a data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho, enteado e adotado legalmente total e permanentemente inválidos. No caso de Participante que não tenha cônjuge, Companheiro ou filhos (incluindo enteados e adotados legalmente), serão considerados como Beneficiários os seus pais, hipótese esta não aplicável aos Participantes Assistidos de que trata o item 13.1. Especificamente no caso dos Participantes Assistidos de que trata o item

13.1. (Das Disposições Especiais e Transitórias), para que seja reconhecida a condição de Beneficiário, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 5 (cinco) anos anteriores à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental. A critério da Entidade, o reconhecimento da qualidade de Beneficiário pelo Plano, para fins de pagamento do Benefício por Morte, estará condicionado à apresentação, pelo interessado, da carta inicial de concessão do benefício de pensão por morte pela Previdência Social. Para determinação do rol de Beneficiários que fazem jus ao benefício previsto neste Plano, será considerada a composição familiar constante dos arquivos da Entidade, podendo esta tomar providências para a comprovação de tais dados.

- 2.4 - "Beneficiário Indicado": significará, para os casos especificamente previstos, o conjunto de pessoas físicas inscritas pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na inexistência de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. Os valores devidos serão rateados em partes iguais entre os inscritos, caso não indicada proporção de distribuição pelo Participante. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na inexistência do Beneficiário Indicado, quaisquer valores a que o Beneficiário Indicado faria jus serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.
- 2.5 - "Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- 2.6 - "Conta Coletiva": significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as Contribuições Coletivas de Patrocinadoras e outros valores não alocados à Conta Total do Participante, além do Retorno dos Investimentos, e debitados os valores pagos a título de Saldo de Conta Projetada e outros não debitados à Conta Total do Participante.
- 2.6.1 - "Conta Coletiva Administrativa": significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as contribuições de Patrocinadoras destinadas a cobertura de despesas administrativas operacionais, além do Retorno dos Investimentos, e debitados os valores pagos a esse título.
- 2.7 - "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.

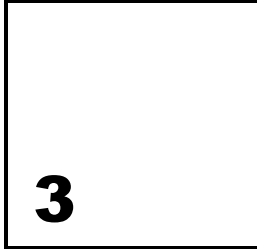
- 2.8 - "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.9 - "Conta Total do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.10 - "Conta Especial": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde foi alocado o Crédito Especial na Data Efetiva da Conversão do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.11 - "Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.12 - "Contribuição Coletiva": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.13 - "Contribuição Espontânea": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.14 - "Contribuição Ordinária": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.15 - "Contribuição Voluntária": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.16 - "Crédito Especial": significará o valor Atuarialmente Equivalente ao benefício acumulado no Plano de Aposentadoria até o dia 01/05/1997, Data Efetiva da Conversão do Plano, de acordo com o Regulamento do Plano em vigor no dia anterior à Data Efetiva da Conversão do Plano.
- 2.17 - "Data de Avaliação": significará o último dia útil de cada mês.
- 2.18 - "Data do Cálculo": conforme definido no item 10.1 deste Regulamento.
- 2.19 - "Data Efetiva da Conversão do Plano" **significa** o dia 1º de maio de 1997.
- 2.20 - "Data Efetiva do Plano": **significa** o dia 8 de maio de 1980. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data em que esta formalizar o respectivo convênio de adesão a este Plano.

- 2.21 - **“Data Efetiva da Cisão e Transferência do Plano”**: significará a data da aprovação pela autoridade governamental competente do processo de cisão do Plano de Previdência Complementar São Bernardo e transferência de gerenciamento para a Entidade. A data de eficácia das disposições regulamentares será estabelecida pelo órgão estatutário competente da Entidade, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à referida aprovação.
- 2.22 - **“Empregado”**: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se os que exerçam cargo de diretoria ou conselheiro. Não serão considerados Empregados, portanto, entre outros: os diretores e conselheiros sem vínculo empregatício, os estagiários e os prestadores de serviços autônomos ou sem vínculo empregatício.
- 2.23 - **“Entidade”**: significará o **MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada**.
- 2.24 - **“Fundo”**: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário competente, observada a legislação vigente.
- 2.25 - **“Incapacidade”**: significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar qualquer atividade remunerada. A Incapacidade total e permanente deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Entidade.
- 2.26 - **“Índice de Reajuste”**: significará o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo. O órgão estatutário competente poderá determinar outro índice de reajuste, em comum acordo com as Patrocinadoras Principais, sujeito à aprovação da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.
- 2.27 - **“Participante”**: conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.28 - **“Patrocinadora”**: significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.
- 2.29 - **“Perfis de Investimentos”**: significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.
- 2.30 - **“Plano de Previdência Complementar Verallia” ou “Plano”**: significará o **Plano de Previdência Complementar Verallia**, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

- 2.31 - **"Plano de Previdência Complementar São Bernardo"**: significará o Plano de Previdência Complementar São Bernardo originário, inscrito no CNPB sob o nº 1980.0007-19, o qual foi objeto da operação de cisão que resultou no Plano de Previdência Complementar Verallia.
- 2.32 - **"Regulamento do Plano de Previdência Complementar Verallia" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento"**: significará este documento, que define as disposições do **Plano de Previdência Complementar Verallia cindido resultante** a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.33 - **"Retorno dos Investimentos"**: significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.
- 2.34 - **"Salário Aplicável"**: significará, para efeito deste Plano, o salário base, comissões, adicionais, horas extras, gratificações e participação nos lucros pagos por Patrocinadora a Participante, não sendo incluído o 13º salário.
- 2.35 - **"Saldo de Conta Projetada"**: significará o valor médio da Contribuição Ordinária, calculado na forma prevista neste item regulamentar, multiplicado pelo número de meses compreendido entre a data do evento de morte ou Invalidez e a data em que o Participante Ativo completaria 60 (sessenta) anos de idade. Especificamente para fins do cálculo do Saldo de Conta Projetada, o valor médio da Contribuição Ordinária será calculado no mês da morte ou Incapacidade de Participante e corresponderá à média aritmética simples das contribuições feitas pela Patrocinadora em favor do Participante Ativo, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do referido evento, desconsideradas as contribuições relativas ao 13º salário. Nos casos em que, por ocasião da Incapacidade ou Morte, o Participante Ativo esteja afastado do trabalho, será considerada a média aritmética simples das contribuições da Patrocinadora nos 12 meses anteriores ao mês do afastamento, corrigidas mês a mês pelo Índice de Reajuste, entre o mês do afastamento e o mês da Invalidez ou da Morte, também desconsideradas as contribuições relativas ao 13º salário. Não será devido o Saldo de Conta Projetada nas hipóteses ressalvadas neste Regulamento.
- 2.36 - **"Serviço Contínuo"**: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.37 - **"Término do Vínculo Empregatício"**: significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras, observadas as situações

excepcionais previstas no item 5.3.1. Para fins do Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

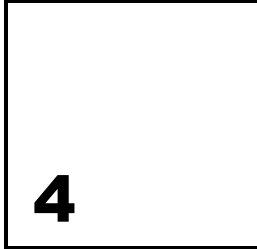
- 2.38** - **"Unidade de Referência Verallia (URV)":** significará, em agosto de 2018, o valor de **R\$ 460,67 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos)**. Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com a média ponderada do último reajuste salarial concedido em caráter geral **pela Patrocinadora (texto excluído)**. A ponderação será feita com base no número de funcionários vinculados a Patrocinadora na data da Avaliação Atuarial imediatamente anterior à data do reajuste. O valor da **URV** poderá ser reajustado por outro índice que venha a ser determinado pelo órgão estatutário competente, mediante aprovação da autoridade competente.
- 2.39** - **"Vinculação ao Plano":** significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual tenha havido contribuições para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição.



Da Elegibilidade ao Plano

- 3.1 - Será elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano todo aquele que seja Empregado de Patrocinadora, desde que não esteja inscrito em outro plano previdenciário por esta custeado, recebendo contribuições efetuadas pela Patrocinadora.
- O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, sem ter feito previamente sua inscrição neste Plano, só será elegível a tornar-se Participante Ativo, após cessada a referida suspensão ou interrupção.
- 3.1.1. - Será também enquadrado como Participante Ativo, no que couber, o Participante que tenha sua inscrição mantida com base no disposto nos itens 5.3.1 e 5.3.2 deste Regulamento.
- 3.1.2. - Será nula de pleno direito a inscrição processada sem observância do item 3.1.
- 3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e formalizará sua opção de contribuição ao Plano, autorizando os correspondentes descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade.
- 3.3 Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado, ressalvado o disposto no item 5.3.1 deste Regulamento.
- 3.4 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados que tiverem direito à percepção do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.

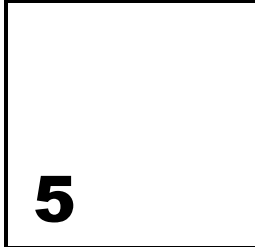
- 3.5 - Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.
- 3.6 - Serão ex-Participantes aqueles que:
 - (a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;
 - (b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento; ou
 - (c) deixarem de ser Empregados da Patrocinadora, tendo optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade.
- 3.7 - Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto no item 9.1.1 deste Regulamento.



Do Tempo de Serviço

- 4.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.2. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 4.1.1. - Serão computados como Serviço Contínuo, exclusivamente para fins de elegibilidade aos benefícios deste Plano, os períodos de tempo de serviço prestado por Participante a quaisquer empresas, no país ou no exterior, vinculadas, direta ou indiretamente, ao mesmo grupo econômico a que pertencem as Patrocinadoras, ainda que não sejam aquelas patrocinadoras da Entidade, desde que tenha referido Participante exercitado a opção de manutenção de sua inscrição, conforme previsto no item 5.3.1, e que tais períodos sejam contínuos em relação aos períodos de vinculação empregatícia a Patrocinadora.
- 4.2 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, desde que retorne às suas atividades até 30 dias após o término da suspensão ou interrupção.
- 4.3 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o órgão estatutário competente, usando critérios uniformes e não discriminatórios, decida pela inclusão de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.

- 4.4 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o órgão estatutário competente deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios.
- 4.5 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, incumbirá ao órgão estatutário competente definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.



Da Mudança do Vínculo Empregatício

- 5.1 - O ex-empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter essa condição, poderá ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora, observados critérios uniformes e não discriminatórios estabelecidos pelo órgão estatutário competente. Neste caso, o passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso da Patrocinadora, que fará sua integralização por meio de contribuições determinadas pelo Atuário.
- 5.2 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação de uma Patrocinadora para outra, em relação às reservas acumuladas e correspondente patrimônio.
- 5.3 - As disposições previstas neste item e seus sub-itens são aplicáveis, exclusivamente, a Participante Ativo que, antes de completar as condições de elegibilidade a qualquer benefício de renda continuada previsto neste Plano, seja transferido para uma empresa não patrocinadora, por transferência ou por demissão com readmissão imediata em empresa não patrocinadora (tolerado um lapso máximo de 60 (sessenta) dias), desde que em ambos os casos a empresa não Patrocinadora, no país ou no exterior, seja vinculada, direta ou indiretamente, ao mesmo grupo econômico a que pertencem as Patrocinadoras. As opções previstas nos sub-itens subsequentes estarão disponíveis ao Participante, exclusivamente, no momento do respectivo desligamento ou transferência, sem prejuízo das opções pelo Benefício Proporcional Diferido,

Autopatrocínio, Portabilidade e Resgate, na forma prevista no item 8.5 e Capítulo 9, e serão válidas desde que formalizadas por escrito na referida ocasião.

5.3.1 - Autopatrocínio com contribuições suspensas e Manutenção da contagem de Serviço Contínuo

Ao Participante Ativo desligado ou transferido nas condições previstas no item 5.3. será facultada a opção de não ter configurado o Término do Vínculo Empregatício para fins deste Plano, configurando-se como um Participante Autopatrocinado com contribuições suspensas.

O período durante o qual for mantida a inscrição do Participante com base no disposto neste item não ensejará o recolhimento de quaisquer contribuições de Participante ou de Patrocinadora para o Plano, mas apenas a contagem como Serviço Contínuo.

5.3.2 - Autopatrocínio em condições específicas

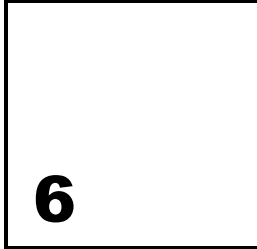
Além da alternativa prevista no item 5.3.1., ao Participante Ativo que, na hipótese prevista no item 5.3., for transferido para empresa situada no território nacional, será facultada a opção do Autopatrocínio previsto no item 9.1.1., observadas as seguintes condições específicas:

- (a) o Salário Aplicável, para fins de contribuição, corresponderá ao salário efetivamente recebido da nova empregadora, consideradas as mesmas parcelas salariais previstas no item 2.34;
- (b) na ocorrência de Incapacidade ou de falecimento do Participante Autopatrocinado de que trata este item, o correspondente Benefício de Incapacidade ou Benefício por Morte será calculado com base nos itens 8.2.2 e 8.4.2, respectivamente. Para fazer jus a essa condição especial, o Participante deverá realizar contribuições para cobertura de risco, para tanto estabelecidas pelo Atuário e previstas no plano de custeio.

5.3.3. - Manutenção da condição de Participante Ativo

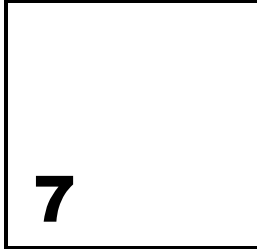
Ao Participante Ativo que, embora transferido para empresa não Patrocinadora, no exterior, mantenha vínculo empregatício com Patrocinadora, além da alternativa prevista no item 5.3.1., será conferida a opção de manter sua inscrição como Participante Ativo, hipótese em que permanecerão sendo realizadas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento. Para tais fins, será considerado como Salário Aplicável aquele verificado no momento da transferência, o qual, mediante solicitação da Patrocinadora, será periodicamente atualizado para refletir a sua evolução salarial.

- 5.3.4. - As condições especiais previstas nos itens 5.3.1., 5.3.2. e 5.3.3. poderão ser mantidas até que seja verificada a rescisão do contrato de trabalho do Participante com todas as empresas do grupo econômico, quando estará caracterizado o Término do Vínculo Empregatício e o Participante apto a habilitar-se ao instituto legal obrigatório ou ao benefício a que então fizer jus, este calculado com base nas reservas já constituídas na Entidade e nas regras regulamentares vigentes à ocasião.
- 5.4 - O Participante Autopatrocinado que for readmitido em Patrocinadora e solicitar nova inscrição no Plano, terá automaticamente reativada a sua condição de Participante Ativo, sendo mantida a sua Matrícula, a sua Conta Total do Participante e considerado o tempo anterior de Vinculação ao Plano, de acordo com o disposto no item **2.39**.
- 5.5 - O Participante Vinculado que for readmitido em Patrocinadora e solicitar nova inscrição no Plano, terá automaticamente reativada a sua condição de Participante Ativo, sendo mantida a sua Matrícula, a sua Conta Total do Participante e considerado o tempo anterior de Vinculação ao Plano, de acordo com o disposto no item **2.39**.
- 5.6 - O Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado que retomarem a condição de Participante Ativo, conforme disposto nos itens 5.4 e 5.5, somente terão acesso aos institutos legais obrigatórios e benefícios, na forma do Regulamento, por ocasião do novo Término do Vínculo Empregatício.



Das Disposições Financeiras

- 6.1 - O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.
- 6.2. - As despesas administrativas operacionais serão suportadas pela Conta Coletiva Administrativa, que será custeada pelas Patrocinadoras.
- 6.3 - Os benefícios cobertos por este Regulamento serão concedidos na medida em que, de acordo com a legislação vigente, houver a necessária cobertura pelo ativo do Plano. Os compromissos das Patrocinadoras estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- 6.4 - A parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pelo Resgate ou pela Portabilidade, ou no caso do previsto no item 9.1.1.1 (e), será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão estatutário competente.



Das Contribuições

7.1 - CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 7.1.1 - O Participante Ativo terá a opção de efetuar Contribuições Básicas iguais a 2% (dois por cento) da parcela do seu Salário Aplicável até 15 (quinze) **URV**, mais um percentual inteiro, à sua escolha, variando de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) da parcela do seu Salário Aplicável excedente a 15 (quinze) **URV**.
- 7.1.2 - O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias, nas condições a serem fixadas pelo órgão estatutário competente.
- 7.1.3 - As Contribuições Básicas de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano. Adicionalmente, no mês de dezembro, será efetuada uma Contribuição Básica suplementar calculada conforme item 7.1.1, mas utilizando-se, ao invés do Salário Aplicável, o valor total percebido pelo Participante, a título de décimo terceiro salário, naquele ano.
- 7.1.4 - As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta Total do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que serão alocadas na respectiva Conta de Contribuição de Participante:
- a) atualização de acordo com a variação positiva da quota do Fundo no período;

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
 - c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, aplicável sobre o valor devido e não pago.
- 7.1.5 - O Participante Ativo poderá suspender ou retomar suas contribuições ao Plano, de acordo com critérios definidos pelo órgão estatutário competente e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, mediante solicitação à Entidade. No caso de suspensão de contribuições, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo, sendo considerado Participante Ativo com contribuições suspensas. No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, este receberá um benefício de Incapacidade ou por Morte, conforme o caso, previstos nos itens **2.35**, 8.2.2 e 8.4.2.
- 7.1.6 - O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, observadas as condições do Autopatrocínio e os demais critérios uniformes e não discriminatórios, estabelecidos pelo órgão estatutário competente que deliberará, também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.
- 7.2 - CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS
- 7.2.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Ordinária equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.
- 7.2.2 - A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Espontânea, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados à Patrocinadora que verter Contribuição Espontânea para este Plano.
- 7.2.3 - Além das Contribuições Ordinária e Espontânea, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, bem como Contribuição Coletiva, de valor calculado Atuarialmente, destinada ao financiamento do Saldo de Conta Projetada, para os casos de Incapacidade ou morte e aos benefícios a que fazem jus os Participantes já Assistidos na Data Efetiva da Conversão do Plano e seus Beneficiários.
- 7.2.4 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano. Adicionalmente, no mês de dezembro, será efetuada uma Contribuição Ordinária equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Básica suplementar prevista no item 7.1.3, bem como uma Contribuição Coletiva suplementar efetuada com base nos mesmos critérios de cálculo da respectiva contribuição mensal, mas utilizando-se,

ao invés do Salário Aplicável, o valor total percebido pelo Participante, a título de décimo terceiro salário, naquele ano. As contribuições serão pagas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 7.1.4., que serão alocadas na Conta de Contribuição de Patrocinadora.

- 7.2.5 - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.
- 7.2.6 - A Patrocinadora cessará suas contribuições para o Participante Ativo a partir do mês seguinte àquele em que este completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.
- 7.3 - DO FUNDO DO PLANO
- 7.3.1 - As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos.
- 7.3.2 - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 7.3.3 - O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (um real) na Data Efetiva da Conversão do Plano.
- 7.3.4 - Uma parcela do Ativo do Plano, correspondente à reserva de benefícios concedidos, poderá, a critério do órgão estatutário competente, ser investido de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. Nesta hipótese, a rentabilidade dessa parcela do Ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.
- 7.3.5 - O Ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário competente, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta Total do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição do Perfil de Investimento respectivo e limites de aplicação a serem fixados pelo órgão estatutário competente, observada a legislação vigente.

- 7.3.5.1 - No momento de sua inscrição, o Participante indicará a sua opção por um dos Perfis de Investimento disponibilizados na política de investimentos do Plano.

A opção do Participante será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterà todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.

A não formalização de opção específica pelo Participante implicará na automática autorização para que os recursos da Conta Total do Participante sejam aplicados no Perfil de Investimentos indicado para tal hipótese na política de investimentos da Entidade.

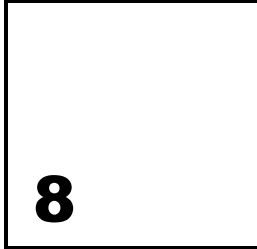
A opção do Participante poderá ser alterada periodicamente, de acordo com critérios definidos pelo órgão estatutário competente, sendo que os períodos de revisão da opção do Perfil de Investimento serão precedidos de ampla campanha de divulgação aos Participantes.

- 7.3.5.2- - Aos Participantes será disponibilizado, no mínimo, uma vez ao ano, pelos meios de comunicação usuais da Entidade, relatório em linguagem de fácil compreensão, contendo as informações e principais características de cada um dos Perfis de Investimentos disponibilizados, incluindo os tipos de ativos que compõem cada um deles e comparativo da rentabilidade auferida.

- 7.3.6 - O valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, na Data da Avaliação, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota na Data de Avaliação.

- 7.3.7 - O valor da quota e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base na Data da Avaliação, conforme item 7.3.6, podendo ser estabelecidos pela Diretoria da Entidade, durante o mês, valores intermediários.

- 7.3.8 - A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas e dos Perfis de Investimentos.



Dos Benefícios

8.1 - APOSENTADORIA

8.1.1 - Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter pelo menos 60 (sessenta) anos de idade e pelo menos 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

Será facultado ao Participante, desde que tenha 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, na data do Término do Vínculo Empregatício, requerer o benefício de Aposentadoria, a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

8.1.2 - Benefício de Aposentadoria

O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, e será pago conforme item 10.3.1.

8.2 - INCAPACIDADE

8.2.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo que tiver perda total e permanente da capacidade de desempenhar qualquer atividade remunerada será elegível a um benefício por Incapacidade, desde que cumpra, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) ter pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo, ficando dispensada essa carência em caso de Incapacidade decorrente de acidente de trabalho; b) ser elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social; e c) ter a sua Incapacidade

atestada por clínico credenciado pela Entidade. O benefício de Incapacidade será devido apenas após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora e nunca antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade. A concessão do benefício por Incapacidade estará submetida às restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.

8.2.2 - Benefício por Incapacidade

O valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada, quando aplicável, e será pago na forma das alíneas (b) ou (c) do item 10.3.1.

Não será devido o Saldo de Conta Projetada nos casos em que: a) o Participante esteja com sua inscrição mantida com base no item 5.3.1; b) o Participante esteja na condição de Autopatrocinado conforme disposto no item 9.1.1.1, alínea “g”; c) o Participante esteja na condição de Vinculado conforme disposto no item 8.5.4.

- 8.2.3 - O Benefício por Incapacidade será deduzido da Conta Total do Participante, proporcionalmente ao saldo existente na Conta de Contribuição de Participante, na Conta de Contribuição de Patrocinadora e no Saldo de Conta Projetada, de forma que as três contas sejam esgotadas paulatinamente, durante o período de concessão do benefício. Havendo esgotamento do saldo existente em uma destas contas, a proporção será refeita, mantendo-se o pagamento com base no saldo existente nas contas remanescentes.

8.3 - RESTRICÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

- 8.3.1 - Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico credenciado pela Entidade, que atestará sua Incapacidade, na forma prevista no item 2.25. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.
- 8.3.2 - O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de recuperação, conforme atestado pelo clínico credenciado pela Entidade. Neste caso, o Saldo de Conta Projetada alocado ao Participante e não consumido pelos benefícios pagos durante o período de Incapacidade será estornado para a Conta Coletiva.
- 8.3.3 - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.

- 8.3.4 - Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.
- 8.3.5 - O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade, conforme definido no item 8.2.2.
- 8.3.6 - Qualquer Incapacidade iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Incapacidade anterior será considerada uma continuação dessa Incapacidade.
- 8.4 - MORTE
- 8.4.1 - Elegibilidade
- O benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).
- 8.4.2 - Benefício por Morte
- No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão, na forma de pagamento único, um benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta Total do Participante, acrescido do Saldo de Conta Projetada, quando aplicável, na Data do Cálculo, rateado em partes iguais. Não havendo Beneficiários, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de pagamento único, o saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, observada a proporção de rateio indicada pelo Participante ou, na ausência desta indicação expressa, mediante rateio em partes iguais.
- 8.4.2.1 - Não será devido Saldo de Conta Projetada nos casos em que: a) o Participante, por ocasião do óbito, esteja com sua inscrição mantida com base no disposto no item 5.3.1 deste Regulamento; b) o Participante esteja na condição de Autopatrocinado conforme disposto no item 9.1.1.1, alínea “F”; c) o Participante esteja na condição de Vinculado conforme disposto no item 8.5.3.
- 8.4.3 - No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um benefício por Morte calculado da seguinte forma:
- (a) Para os Participantes já Assistidos na Data Efetiva da Conversão do Plano, os Beneficiários receberão, a partir do mês seguinte ao do óbito do Participante, um benefício composto por uma quota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício de Aposentadoria que o Participante Assistido teria direito a receber no

mês do falecimento, acrescido de tantas quotas individuais de 10% (dez por cento) quantos forem os Beneficiários habilitados nos termos do item 2.3 deste Regulamento, até o máximo de 5 (cinco). O Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento de qualquer importância.

O benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Toda vez que se extinguir uma parcela de benefício por Morte, em virtude de perda da condição de Beneficiário, processar-se-á novo cálculo e rateio do benefício, considerando-se apenas os Beneficiários remanescentes. O cancelamento da elegibilidade do último Beneficiário remanescente implicará na extinção do benefício por Morte.

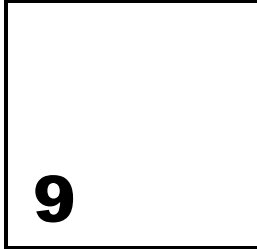
- (b) Para os Participantes que se tornarem Assistidos após a Data Efetiva da Conversão do Plano, os Beneficiários receberão, na forma de pagamento único, rateado em partes iguais, o saldo remanescente da Conta Total do Participante. Na inexistência de Beneficiários, o valor será pago, em prestação única, aos Beneficiários Indicados, observada a proporção de rateio indicada pelo Participante ou, na ausência desta indicação expressa, mediante rateio em partes iguais.

8.5 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

- 8.5.1 - Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício de Participante após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não seja elegível a Aposentadoria este poderá optar por tornar-se um Participante Vinculado deixando o saldo da Conta Total do Participante retido no Plano, até completar, no mínimo, a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, na forma prevista neste Regulamento.
- 8.5.2 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.
- 8.5.2.1. - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do benefício, o valor do saldo da Conta do Participante será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.
- 8.5.3 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários (na sua falta, o Beneficiário Indicado) receberão, sob a forma de pagamento único, o saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.

- 8.5.4 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, na forma definida no item 8.2 deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.
- 8.5.5 - Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Entidade, mas for declarado inválido pela Previdência Social, ou, ainda, ao Participante Vinculado, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será aplicado o disposto no item 8.5.4.
- 8.5.6 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição mensal a ser estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo órgão estatutário competente e registrada no plano de custeio anual. Nos exercícios em que não haja taxa fixada pelo órgão estatutário competente, esta será considerada como nula. Uma vez estabelecida a taxa de contribuição, esta será comunicada aos Participantes Vinculados e o valor correspondente será descontado diretamente do saldo da Conta Total do Participante, observada a seguinte ordem:
- a) o valor será descontado, inicialmente, do saldo de Conta de Contribuição de Participante, até o seu total esgotamento;
 - b) esgotado o saldo de Conta de Contribuição de Participante, o valor relativo ao custeio administrativo será descontado do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora.
- Ocorrendo o esgotamento do saldo da Conta Total do Participante, a inscrição do Participante Vinculado será cancelada mediante comunicação a ele destinada.
- 8.5.6.1 - **Para fins de registro histórico**, essa contribuição administrativa não foi devida: (a) pelos Participantes Vinculados que já se encontravam em tal condição em 11 de janeiro de 2005, data inicial de vigência deste Regulamento, em sua versão adaptada à Resolução 06/03; e (b) pelos Participantes que se encontravam na condição de Participantes Ativos em 11 de janeiro de 2005, e optaram ou venham a optar pelo Benefício Proporcional Diferido, atendendo as condições de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, no caso de demissão por iniciativa da Patrocinadora, ou 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de Serviço Contínuo, em caso de demissão por iniciativa do Participante.

- 8.5.7 - Exceto a contribuição administrativa prevista no item 8.5.6, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 7.
- 8.5.8 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior alteração de opção pela Portabilidade ou Resgate, conforme disposto nos itens 9.1.2 e 9.1.3, respectivamente.



Dos Institutos Legais Obrigatórios

- 9.1 - No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de recebimento do demonstrativo de opção, contendo a informação exigida pela legislação, optar por um dos seguintes institutos:
- 9.1.1 - AUTOPATROCÍNIO
- 9.1.1.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, à sua opção, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições previstas no item 7.1.1, a contribuição que seria feita pela Patrocinadora prevista no item 7.2.1, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo órgão estatutário competente e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:
- (a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo salário base, comissões e horas extras pagos pela Patrocinadora na data do seu desligamento, a qual será atualizada, conforme a variação da USB;
 - (b) independentemente da data de sua formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido;
 - (c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao

ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4.;

- (d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
- (e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá (i) optar pelo Resgate previsto no item 9.1.3.1, que lhe será pago na forma do item 9.1.4, incluindo o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, excetuando-se as contribuições relativas às despesas administrativas; (ii) optar pela Portabilidade, nos termos previstos no item 9.1.2 deste Regulamento; ou (iii) optar pelo Benefício Proporcional Diferido caso não seja elegível a um benefício de Aposentadoria do Plano;
- (f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;
- (g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, calculado com base no saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo;
- (h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e) e (f) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários ou Beneficiário Indicado;
- (i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 8.5;
- (j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e como

Tempo de Vinculação ao Plano, inclusive para os fins previstos nos itens 9.1.2.1 e 9.1.3.1;

(k) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

9.1.1.2. - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

9.1.1.3. - A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 8.5, 9.1.2.1 e 9.1.3.1, respectivamente.

9.1.2 - PORTABILIDADE

9.1.2.1 - O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% do saldo da Conta de Contribuição de Participante e à seguinte parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo, conforme a tabela abaixo:

Tempo de Vinculação ao Plano, na data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora
3 anos completos	30%
4 anos completos	40%
5 anos completos ou mais	50%

9.1.2.1.1 - Para os percentuais da tabela acima será considerada fração de meses, de forma proporcional.

9.1.2.2 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados

- Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.2.1 deste Regulamento.

9.1.2.3 - Efetuada a Portabilidade extinguem-se, definitivamente, todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros.

9.1.3 - RESGATE

9.1.3.1 O Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo e à seguinte parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, conforme a tabela abaixo, ficando o seu pagamento condicionado à cessação do vínculo empregatício.

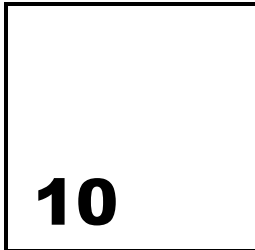
Tempo de Vinculação ao Plano, na data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora
3 anos completos	30%
4 anos completos	40%
5 anos completos ou mais	50%

Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

9.1.3.1.1 Para os percentuais da tabela acima será considerada fração de meses, de forma proporcional.

9.1.4 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas de acordo com o Retorno dos Investimentos.

9.1.5 - Realizado o pagamento do Resgate extinguem-se, definitivamente, todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros.



Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

10.1 - DA DATA DO CÁLCULO

- 10.1.1 - Os benefícios, exceto o Benefício Proporcional Diferido, serão calculados com base no saldo da Conta Total do Participante no primeiro dia útil do mês de competência, bem como no Saldo de Conta Projetada, quando for o caso.

Se o Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, Morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento. Caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.

- 10.1.2 - O Benefício Proporcional Diferido será calculado com base no saldo da Conta Total do Participante no primeiro dia útil do mês em que lhe for devido o benefício.

10.2 - DO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- 10.2.1 - Exceto o saldo de conta, que será apurado no 1º (primeiro) dia útil do mês de competência, todos os demais dados serão apurados tomando-se como base o último dia do mês anterior ao evento.

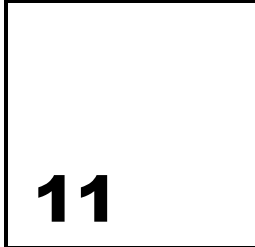
10.3 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- 10.3.1 - De comum acordo entre a Entidade e o Participante, os benefícios serão pagos da seguinte forma:
- (a) uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total do Participante poderá ser paga na forma de pagamento único, e

o restante pago através de uma das opções abaixo. Esta opção não estará disponível no caso do Benefício de Incapacidade e, no caso dos demais benefícios a que se aplica, a opção só poderá ser feita quando da Data do Cálculo;

- (b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos, a critério do Participante. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício;
 - (c) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sempre em múltiplos de 0,1% (um décimo por cento), do saldo remanescente da Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento.
- 10.3.1.1 - As alterações de período de pagamento (alínea “b” supra) ou percentual sobre o saldo remanescente (alínea “c” supra), assim como de uma para a outra forma de recebimento, poderão ser feitas pelo Participante, uma ou mais vezes por ano, conforme regras estabelecidas pelo órgão estatutário competente.
- 10.3.1.2 - A opção de pagamento pela forma prevista na alínea (a) não estará disponível quando a sua aplicação inviabilizar a conversão do saldo remanescente em uma renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) **URV**. Adicionalmente, a escolha pela forma de pagamento mensal, dentre as opções previstas nas alíneas (b) e (c) deverá, necessariamente, recair sobre uma alternativa que gere uma renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) **URV** sempre que isso for possível.
- 10.3.2 - Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 10.3.2.1 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 10.3.3 - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b” ou “c” do item 10.3.1, respectivamente.

- 10.3.4 - Os benefícios de prestação continuada serão reajustados da seguinte forma:
- (a) para os Participantes já Assistidos ou Beneficiários em gozo de benefício na Data Efetiva da Conversão do Plano: o benefício será corrigido a cada período de 12 meses, no mês de maio de cada ano, com base no Índice de Reajuste;
 - (b) para os demais casos o benefício será pago com base no valor estimado da quota do dia do pagamento.
- 10.3.5 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento e a formalização de requerimento.
- 10.3.6 - Se, quando da aplicação do item 10.3.1, na Data do Cálculo, não for possível a conversão do Saldo de Conta Total do Participante em um benefício de prestação mensal igual ou superior a 1 (uma) Unidade **URV**, por opção do Participante, este poderá ser pago na forma de pagamento único. O mesmo procedimento será aplicável, a qualquer tempo, durante a fase de pagamento do benefício, se este se apresentar em valor inferior a 1 (uma) **URV**, hipótese em que será pago ao Participante, em prestação única, o montante correspondente ao valor estimado da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta Total do Participante na mesma data. Esse procedimento será também aplicado pela Entidade, automaticamente, nos casos em que o saldo remanescente da Conta Total do Participante seja igual ou inferior a 10 (dez) **URV**. Nestes casos, uma vez realizado o pagamento, estarão extintas, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.
- 10.3.7 - O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.



Das Alterações e da Liquidação do Plano

11.1 - SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação do órgão estatutário competente, em comum acordo com as Patrocinadoras, sujeito à aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

- 11.2 - Embora as Patrocinadoras esperem continuar este Plano de benefícios administrados pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-los, reservam-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, por um prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados ou prestados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo órgão estatutário competente, comunicada à autoridade competente, e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições das Patrocinadoras.

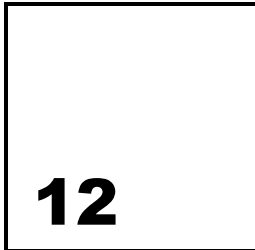
A redução ou interrupção temporária das contribuições das Patrocinadoras não resultará na liquidação do Plano.

11.3 - LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES

No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das

hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

A critério do órgão estatutário competente, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento.



Das Disposições Gerais

- 12.1 - A Entidade fornecerá ou disponibilizará, por meio impresso ou portal eletrônico, no mínimo, uma vez ao ano, a cada Participante um extrato da Conta Total do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.
- 12.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade ou exigidos em decorrência da legislação vigente, necessários à concessão ou manutenção dos benefícios e/ou à perfeita identificação dos beneficiários. Assim, deve o Participante informar à Entidade toda vez que houver alteração na sua composição familiar. A falta de cumprimento das obrigações aqui previstas, seja pelo Participante ou pelo Beneficiário (quando for o caso) poderá resultar: *a*) na suspensão total do benefício, que perdurará até o completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário; *b*) que, no pagamento de benefícios, a Entidade possa se basear nos dados cadastrais constantes dos seus arquivos, ninguém podendo reclamar da Entidade de pagamentos que tenham sido feitos desta forma.
- 12.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, bem como de manter atualizados os dados da composição familiar, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos

Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.

- 12.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.
- 12.6 - A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios, sendo preservados os saldos já acumulados nas contas individuais.
- 12.7 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício através de seu representante legal. O pagamento do benefício através do representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.
- 12.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- 12.9 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano.

13

Das Disposições Especiais e Transitórias

- 13.1 - **Para fins de registro histórico, aos** Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício na Data Efetiva da Conversão do Plano **continuaram** recebendo seus benefícios, cujos valores **foram** corrigidos de acordo com o disposto no item 10.3.4.
- 13.2 - Mediante deliberação do órgão estatutário competente, as opções previstas nos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 deste Regulamento poderão ser disponibilizadas aos Participantes que, nas condições ali previstas, tenham sido transferidos e permaneçam vinculados a outras empresas não Patrocinadoras, pertencentes ao grupo econômico.
- 13.3 - **Para fins de registro histórico, fica consignado que** o Participante que, na data de aprovação da alteração regulamentar que resultou na eliminação da Contribuição Geral de Patrocinadora, **encontrava-se** afastado do trabalho por motivo de doença e que, no momento do afastamento, fazia jus à referida contribuição e não **tinha**, até a referida data de alteração regulamentar, obtido o benefício de Incapacidade, caso **viesse** a cumprir os requisitos de elegibilidade a esse benefício, ou no caso de falecimento, o benefício de Incapacidade ou por Morte, conforme o caso, **seria** calculado com o Saldo de Conta Projetada determinado segundo as regras do Regulamento aprovado pela Portaria PREVIC nº 519, de 17/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/09/2012.
- 13.4 - Situações omissas observadas na implantação das novas regras previstas neste Regulamento serão disciplinadas pelo órgão estatutário competente da Entidade, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, visando o melhor equilíbrio entre os interesses dos Participantes e das Patrocinadoras.

- 13.5 - Este Regulamento entra em vigor a partir **da data de** publicação da competente portaria de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.
- 13.5.1** - **Para fins de registro histórico**, as regras referentes ao cálculo do Saldo de Conta Projetada definido no item **2.35**, às regras para as contribuições previstas no Capítulo 7, à unificação dos benefícios de Aposentadoria Normal e Antecipada e à exclusão da garantia anteriormente prevista no item 8.7.1 do Regulamento, cuja implementação dependeu de prévias comunicações e obtenção de opções dos Participantes, bem como de ajustes relevantes nos sistemas operacionais da Entidade, surtiram eficácia a partir da data efetiva estabelecida pela Diretoria-Executiva da Entidade e divulgada aos Participantes.